



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 176/10 – CEFOR

Cria o Programa Acolher.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Todeschini.

O preclaro Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, com sabedoria e proficiência, remete à intromissão gerada pelos artigos 3º e 4º do Projeto na competência privativa do chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.

O Parecer da CCJ conclui pela inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto, do que nos permitimos discordar, não apenas pelas razões apontadas pela Procuradoria.

O Projeto, que tem indiscutível mérito, parte de uma excelente idéia, mas está mal conformado jurídica e estruturalmente.

Se for levado avante e, por algum descuido ou desatenção, for aprovado em Plenário, cairá no vazio e será de realização prática inviável.

A análise do art 3º do Projeto, “in primis”, acentua, desde logo, ser obscura a definição sobre qual “Poder Público Municipal” será responsável pela realização das parcerias pretendidas, uma vez que, no Município, há dois Poderes Públicos, o Executivo e o Legislativo.

Se visou ao Executivo, comprova a intromissão do Legislativo em matéria de privativa competência do primeiro.

Se visou ao Legislativo, é inábil a iniciativa, pois falece a este competência legal para tanto.

Quanto ao art. 4º, apesar de o parágrafo único remeter a decisão de constituição e funcionamento do colegiado sugerido a uma conferência municipal



PARECER Nº 176 /10 – CEFOR

sobre o tema adoção, seu texto mantém a obscuridade quanto à autoridade pública responsável pela existência e funcionamento do proposto Programa Acolher.

A consequência natural de uma eventual, mas inútil e improvável, aprovação do Projeto será a queda no esquecimento, já sua realização seria deslocada para as fictícias calendas gregas.

Terá havido, então, além da natural frustração pela ausência de resultados, uma perda de tempo e de recursos públicos na discussão de matéria de fim provável e previamente sabido.

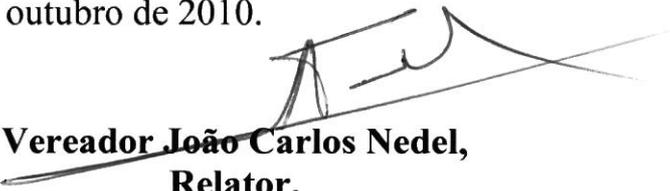
O Regimento da Câmara possibilita o uso de um recurso inteligente e hábil para levar avante idéias com a qualificação da contida na Proposição: a INDICAÇÃO, prevista no art. 96.

Sem abrir mão da própria idéia, o vereador pode, com boa argumentação, sugerir ao Executivo Municipal sua realização, mantendo a autoria e podendo, inclusive, cobrar-lhe a execução, posteriormente.

Sugerimos ao nobre vereador Carlos Todeschini, autor do Projeto, que percorra este outro caminho para alcançar seu propósito.

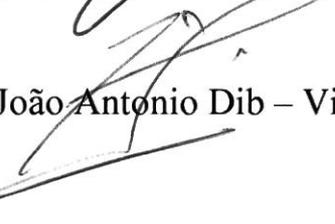
Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2010.

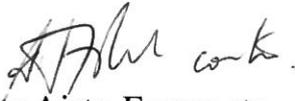

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23/11/10


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

/OCFB/LAB


Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Pinheiro

CODTCA